



## **LEI ORDINÁRIA Nº 636**

*de 23 de dezembro de 1971*

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL 621/71 de 12.10.71 E DÁ NOVA REDAÇÃO.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

#### ***Art. 1º..***

*O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair em empréstimo até o valor de Cr\$. 487.907,44 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS, QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), dentro do esquema operacional de aplicação de recursos do Programa de Formação de Patrimônio de Servidor Público (PASEP), instituída pela Lei Complementar nº , de 13-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 3-12-70, digo, de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S. A.*

## **Art. 2º..**

*O empréstimo se destinará á aquisição de:*

*1 (HUM) Chassis Mercedes - Benz, de fabricação nacional, de modelo 1 - 1113/42 com cabine e tomada de fôrga, equipado com caçamba basculante, tipo Prefeitura, com capacidade para 10 metros cúbicos de lixo, com para-choque e para brisa, traseiras, com as especificações técnicas dos chassis no folheto inclusive, ao preço de Cr\$. 56. 951,58 (CINQUENTA SEIS MIL, NOVECENTOS CINQUENTA E UM CRUZEIROS, CINQUENTA E OITO CRUZEIROS).*

*1 (HUM) Chassis Mercedes - Benz, de fabricação nacional, modelo L/1111/42 a/cabine, equipado com tanque para transporte de água, capacidade para 6.000 litros, com barra irrigadora e conjunto e moto-bomba, com motor Montgomery conforme as especificações técnicas do chassis em folheto anexo, no valor de cr\$ 61.814, 32 ( SESSENTA HUM MIL, OITOCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).*

*8 (CITO) Chassis Mercedes Benz de fabricação nacional, modelo LK- 1113/36, c/cabine, equipados com caçamba basculante, com capacidade para 4 metros cúbicos, com para choque e para-lama trazeiros, com as especificações técnicos do chassis no folheto incluso, no valor de Cr% 52,919,16 (CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS, NOVECENTOS E DEZENOVE CRUZERIROS E DEZESSEIS CENTAVOS) cada um.*

*E o Prefeito Municipal Poderá assinar com o Banco do Brasil + S. A. o CONTRATO que for necessário á obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancária, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para na operação de que trata, inclusive correrão monetária e juros.*

## **Art. 3º..**

*Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:*

**a).**

*alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no Contrato cláusula que permite ao credor os bens fiduciariamente alienado, para aplicar o produto de venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.*

**b).**

*Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação do Município no fundo de participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante nas obrigações assumidas.*

**Art. 4º..**

*Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos, próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício um crédito Especial de CR\$ 487.907.44 (QUATROCENTOS E OITENTAV E SETE MIL NOVECENTOS E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), que correrá por conta da dotação; saldo do Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 1.970.*

**Art. 5º.**

*Revogam-se as disposições em contrário.*

*OBS: Os artigos, parágrafos e incisos ficam revogados para obtenção da nova redação da Lei, dada pela Lei nº 636/1971.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 23 DE DEZEMBRO DE 1971.*

*ACYR PEREIRA LIMA Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 636/1971 - 23 de dezembro de 1971*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*